

ESPECIFICAÇÃO / DGSS-3

CÓD. SUPRI: VIDE TABELA I

CÓD. CATMAT: VIDE TABELA I

UN. MOVIMENTAÇÃO: VIDE TABELA I

**PRODUTO: SABONETE LÍQUIDO PERFUMADO****1. APLICAÇÃO**

Utilizado na higiene das mãos.

**2. REQUISITOS GERAIS****2.1. DESCRIÇÃO**

O produto deverá apresentar-se límpido, livre de resíduos suspensos ou precipitações. Deverá possuir aroma suave, ação amaciante e poder de limpeza. Deverá vir pronto para uso sem sofrer diluição, podendo ser utilizado em qualquer tipo de saboneteira para líquidos.

**2.2. EMBALAGEM**

O produto deverá vir acondicionado em recipiente adequado ao transporte e manuseio, oferecendo condições que impeçam quebra, ruptura ou vazamento.

**2.3. ROTULAGEM**

Deverá constar do rótulo as informações previstas na Resolução RDC nº 343 de 13/02/2005 e Resolução RDC nº 211 de 14/07/2005 (Anexo IV) - ANVISA Ministério da Saúde:

Rotulagem Obrigatória:

REF	ITEM
1	Nome do produto e grupo/tipo que pertence, no caso de não estar implícito no nome.
2	Marca
3	Res. ____/05 e o nº. da Autorização de Funcionamento junto a ANVISA.
4	Lote ou partida
5	Prazo de validade (mês / ano)
6	Conteúdo
7	País de origem
8	Fabricante /Importador / Titular
9	Domicílio do fabricante /importador / Titular
10	Modo de uso (se for o caso)
11	Advertências /Restrições de uso (se for o caso)
12	Composição /Ingredientes
13	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
14	Finalidade do produto, quando não implícita no nome
15	Número Identificador de Produto

A rotulagem dos produtos de Grau de Risco 1, deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 93 e 94 do Decreto nº 79.094/77 alterado pelo Decreto nº 83.239/79. além das exigências contidas no Art. nº 31 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

#### 2.4. APRESENTAÇÃO

Os recipientes deverão vir acondicionados em caixas de papelão reforçado, fechadas com fita adesiva e dimensionadas de modo a suportar empilhamento máximo recomendado, devendo conter em cada caixa, os valores indicados na Tabela I, bem como trazer a indicação quantitativa referente ao número de unidades.

#### 2.5. PRAZO DE VALIDADE

##### 2.5.1. ESTOCAGEM

Quando da estocagem, o produto não deverá perder suas características técnicas, por um período mínimo de até 12 (doze) meses, a partir da data de entrega.

### 3. REQUISITOS ESPECÍFICOS

#### 3.1. Características Químicas Referenciais em Função da Composição do Produto

Características químicas referenciais	Produto com composição a base de:	
	Ácidos Graxos de Origem Vegetal	Tensoativos de Origem Sintética
Alcalinidade livre (Na <sub>2</sub> ); Res. Norm. 1/78 M.S.	Máximo: 1%	Não se aplica
Teor de ácidos gordurosos totais	Mínimo: 3% Máximo: 4%	Não se aplica
Teor de ingrediente ativo solúvel em etanol	Não se aplica	Mínimo: 6,5%
pH (sol. 1%, 25 °C)	Mínimo: 6,0 Máximo: 8,5	Mínimo: 6,0 Máximo: 8,5

### 3.2. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

TABELA I						
QTDE	UNIDADE DE MOVIMENTAÇÃO	CAIXA COM (MÁXIMO)	AMOSTRA		CÓDIGO SUPRI 51.255.008.002 .	CÓDIGO CATMAT
			LICITAÇÃO	LABORAT.		
1 litro	litro	24 litros	1 unidade	3 unidades	.0014-2	BR0253197
2 litros	frasco	12 litros	1 unidade	3 unidades	.0024-0	
5 litros	bombona	4 bombonas	1 unidade	2 unidades	.0027-4	

## 4. AMOSTRA

### 4.1. QUANTIDADE

Deverão ser apresentadas amostras, conforme Tabela I (Amostra / Licitação), para verificação dos requisitos de embalagem e informações exigidas pela ANVISA/MS referentes à Rotulagem e Registro/ Notificação do produto.

A PMSP se reserva o direito de encaminhar as amostras , para análise junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, ou laboratório habilitado junto à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS, para análise das características químicas referenciais do produto (item 3.1.), sendo que a empresa arcará com as despesas da análise em questão.

A PMSP se reserva também o direito de exigir uma amostra da caixa de papelão utilizada no acondicionamento do produto.

## 5. INSPEÇÃO E ENSAIO

### 5.1. ROTINA

Observando-se irregularidades na qualidade ou no desempenho do produto recebido, após a sua utilização, ou a qualquer tempo e dentro do prazo de validade, deverá a unidade usuária convocar a presença do representante da empresa, que deverá apresentar-se em dois dias úteis a contar da convocação, para apor assinatura nas amostras que servirão de prova e contraprova, cabendo à empresa, nos termos do art. 75 da Lei 8666/93, arcar com as despesas dos ensaios em questão, devendo ainda se reprovado, substituir de imediato o lote considerado insatisfatório.

Os procedimentos de inspeção e ensaio das características referenciais poderão também ser observados aleatoriamente por ocasião dos recebimentos.

## 6. RECEBIMENTO

Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 077/SMA-G/93 de 21/09/1993.

## **7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

Deverão ser apresentados os seguintes documentos através de cópia autenticada ou cópia impressa da página eletrônica da rede mundial de computadores - internet.

a: Manifestação da ANVISA acerca da Notificação atualizada do produto, conforme § 2º da Resolução RDC nº 343/205 e Resolução RDC nº 78 de 10/05/2006.

b: Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE - expedido pela ANVISA, para a empresa licitante habilitada para o exercício da atividade dentre as enumeradas no art. 1º do Decreto nº 79.094/77 alterado pelo Decreto nº 3961 /2001 - ANVISA.

c: Licença de Funcionamento, concedida pelo Órgão de Vigilância Sanitária Estadual, Distrito Federal ou Municipal, da sede do licitante.

d: Laudo de análise do produto com as características referenciais constantes do item 3.1, emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, ou laboratório habilitado junto à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS.

Revisado fevereiro/2010